

MINERVA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 12 de março de 2019**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 12 de março de 2019, às 12h00m, no escritório da Companhia, localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 758, 8º andar, cj. 82, CEP 04542-000.
- 2. Mesa:** Ibar Vilela de Queiroz - Presidente; Fernando Galletti de Queiroz - Secretário.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia estava presente.
- 5. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **5.1.** Retificar o item 6.1. da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 6 de novembro de 2018, às 11h30m; e **5.2.** ratificar todos os demais atos e deliberações tomadas decorrentes desta aprovação.
- 6. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram e aprovaram o quanto segue:
 - 6.1.** Autorizar a retificação dos atos e deliberações tomados no item 6.1. da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 6 de novembro de

2018, às 11h30m, cuja redação consolidada segue:

“6.1. Autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar, oportunamente, observada regulamentação aplicável em vigor e nos termos previstos no Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM nº 480, de 7 de setembro de 2009, conforme alterada, na forma do Anexo I à presente ata, Contratos de Swap que, no mínimo, observem as seguintes condições: (a) os contratos deverão ser firmados em até 6 (seis) meses a contar de 6 de novembro de 2018; (b) deverá ser obedecido o prazo máximo de 12 (doze) meses para cada contrato, contado da data da celebração do respectivo contrato; (c) o valor de referência total, no conjunto de Contratos de Swap, não ultrapassará o equivalente, na data de celebração dos contratos, a 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia; (d) os contratos poderão ser celebrados junto à seguinte contraparte: Credit Suisse Proprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior (“Credit Suisse”); (e) a Companhia estará ativa na variação do preço das ações ordinárias de sua emissão, observado o preço inicial correspondente à média do preço das ações da Companhia negociadas pela contraparte em bolsa durante o período de até 1 (um) dia anterior à celebração do contrato e, em qualquer caso, observado os limites previstos na Instrução CVM nº 567 de 15 de junho de 2015 (“ICVM 567/15”), para que os contratos possam ser celebrados com base unicamente na aprovação deste Conselho de Administração; (f) a Companhia estará passiva na variação de 100% (cem por cento) das taxas médias referenciais de depósitos interfinanceiros – CDI divulgadas pela CETIP, que poderá ser acrescida de taxa pré-fixada de até 2,5% (dois e meio por cento), a ser estabelecida entre as partes, em qualquer caso, observado os limites previstos na ICVM 567/15 para que os contratos possam ser celebrados com base unicamente na aprovação deste Conselho de Administração; e (g) deverão observar os limites previstos na ICVM 567/15, em especial os limites e condições para que os contratos possam ser celebrados com base unicamente na aprovação deste Conselho de Administração.”

6.1.1. O Conselho de Administração apresenta no Anexo I à presente as

informações contidas no Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM nº 480, de 7 de setembro de 2009, conforme alterada, ajustadas e refletindo a retificação ora aprovada.

6.2. Autorizar a ratificação de todos os demais atos e deliberações tomadas decorrentes desta aprovação.

7. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A ata será lavrada na forma sumária prevista no artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **Local e Data:** São Paulo, 12 de março de 2019. **Mesa:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz, Presidente; Fernando Galletti de Queiroz, Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Ibar Vilela de Queiroz, Frederico Alcântara de Queiroz, Norberto Lanzara Giangrande Junior, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Gabriel Jaramillo Sanint, Sergio Carvalho Mandim Fonseca, Matthew James Jansen, Salman Abdulrahman Binseaidan, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi e José Luiz Rêgo Glaser.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia nº 12 às fls. 124 a 133.

São Paulo, 12 de março de 2019.

Ibar Vilela de Queiroz
Presidente

Fernando Galletti de Queiroz
Secretário

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 12 de março de 2019**

ANEXO I

Informações do Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM 480/09

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

Por meio da celebração dos Contratos de Swap, a Companhia estabelecerá relações de troca de resultados de fluxos financeiros futuros, referenciadas na variação do preço das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia e de 100% (cem por cento) das taxas médias referenciais de depósitos interfinanceiros – CDI divulgadas pela CETIP, que poderá ser acrescida de taxa pré-fixada de até 2,5% (dois e meio por cento), a ser estabelecida entre as partes. Em qualquer caso, devem ser observados os limites previstos na Instrução CVM nº 567 de 15 de junho de 2015 (“ICVM 567/15”) para que os contratos possam ser celebrados com base unicamente na aprovação deste Conselho de Administração.

O objetivo das operações com derivativos é capturar a valorização das ações da Companhia face à depreciação na cotação que, na opinião da administração, não reflete os valores reais da Companhia. Além de ressaltar a confiança dos administradores na geração de valor aos acionistas, as operações criaram incentivos para que os gestores continuem a focalizar na criação de eficiências e incremento do desempenho da Companhia.

Desse modo, se as ações da Companhia durante o período de duração dos Contratos de Swap se valorizarem acima do índice financeiro contratado, a Companhia fará jus ao recebimento da totalidade ou de um percentual dessa

valorização que ultrapassou o índice. Na situação oposta, na qual as ações da Companhia tenham uma valorização inferior ao índice financeiro contratado, a Companhia poderá vir a desembolsar a totalidade ou parte da importância do índice financeiro que superar a valorização de suas ações.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Na data da aprovação da celebração dos Contratos de Swap, em reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de novembro de 2018, (i) estavam em circulação no mercado 109.109.834 (cento e nove milhões, cento e nove mil, oitocentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia; e (ii) havia 3.550.000 (três milhões, quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria.

Na data desta reunião do Conselho de Administração realizada em 12/03/2019, (i) estão em circulação no mercado 136.184.831 (cento e trinta e seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia; e (ii) há 3.550.000 (três milhões, quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

Os Contratos de Swap poderão acarretar exposição de até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, observados, quando da celebração dos referidos contratos, os limites previstos na ICVM 567/15 para que a celebração destes contratos tenha sido aprovada unicamente pelo Conselho de Administração da Companhia.

Os Contratos de Swap terão liquidação exclusivamente financeira, hipótese em que não haverá aquisição ou alienação de ações da Companhia.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver

Os termos e condições dos Contratos de Swap deverão observar as seguintes condições: (a) os contratos deverão ser firmados em até 6 (seis) meses a contar de 6 de novembro de 2018; (b) deverá ser obedecido o prazo máximo de 12 (doze) meses para cada contrato, contado da data da celebração do respectivo contrato; (c) o valor de referência total, no conjunto de Contratos de Swap, não ultrapassará o equivalente, na data de celebração dos contratos, a 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia; (d) os contratos poderão ser celebrados junto à seguinte contraparte: Credit Suisse Proprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior (“Credit Suisse”); (e) a Companhia estará ativa na variação do preço das ações ordinárias de sua emissão, observado o preço inicial correspondente à média do preço das ações da Companhia negociadas pela contraparte em bolsa durante o período de até 1 (um) dia anterior à celebração do contrato e, em qualquer caso, observado os limites previstos na ICVM 567/15 para que os contratos possam ser celebrados com base unicamente na aprovação do Conselho de Administração; (f) a Companhia estará passiva na variação de 100% (cem por cento) das taxas médias referenciais de depósitos interfinanceiros – CDI divulgadas pela CETIP, que poderá ser acrescida de taxa pré-fixada de até 2,5% (dois e meio por cento), a ser estabelecida entre as partes, em qualquer caso, observado os limites previstos na ICVM 567/15 para que os contratos possam ser celebrados com base unicamente na aprovação do Conselho de Administração; e (g) deverão observar os limites previstos na ICVM 567/15, em especial os limites e condições para que os contratos possam ser celebrados com base unicamente na aprovação deste Conselho de Administração.

A Companhia deverá sempre figurar na “ponta comprada” das operações com derivativos, capturando a valorização de suas ações no mercado.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Os Contratos de Swap serão celebrados com o Credit Suisse Proprio Fundo de Investimento Multimercado no Exterior.

Essa contraparte não é parte com as quais a Companhia tem acordo ou orientações de voto.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados

organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

Os pagamentos efetuados ou recebidos pela Companhia serão apurados com base nas variações do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia e de 100% (cem por cento) das taxas médias referenciais de depósitos interfinanceiros – CDI divulgadas pela CETIP, que poderá ser acrescida de taxa pré-fixada de até 2,5% (dois e meio por cento), a ser estabelecida entre as partes.

A Companhia estará: (i) ativa na variação do preço das ações ordinárias de sua emissão, observado o preço inicial correspondente à média do preço das ações da Companhia negociadas pela contraparte em bolsa durante período de até 1 (um) dia anterior à celebração do contrato; e (ii) passiva na variação de 100% (cem por cento) das taxas médias referenciais de depósitos interfinanceiros – CDI divulgadas pela CETIP, que poderá ser acrescida de taxa pré-fixada de até 2,5% (dois e meio por cento), a ser estabelecida entre as partes.

Em qualquer caso, devem ser observados os limites previstos na ICVM 567/15 para que os contratos possam ser celebrados com base unicamente na aprovação do Conselho de Administração.

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, pois nas operações a Companhia estará: (i) ativa na variação do preço das ações ordinárias de sua emissão, observado o preço inicial correspondente à média do preço das ações da Companhia negociadas pela contraparte em bolsa durante período de até 1 (um) dia anterior à celebração do contrato; e (ii) passiva na variação de 100% (cem por cento) das taxas médias referenciais de depósitos interfinanceiros – CDI divulgadas pela CETIP, que poderá ser acrescida de taxa pré-fixada de até 2,5% (dois e meio por cento), a ser estabelecida entre as partes.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

A Companhia não estima impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da celebração dos Contratos de Swap.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009

Os Contratos de Swap serão celebrados com o Credit Suisse Proprio Fundo de Investimento Multimercado no Exterior.

Essa contraparte não é considerada parte relacionada à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso

Os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia, mais especificamente ao fluxo de caixa da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

A celebração dos Contratos de Swap deve ocorrer em até 6 (seis) meses a contar da aprovação, nos termos da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 06 de novembro de 2018, encerrando-se, portanto, em 06 de maio de 2019, inclusive. A liquidação dos Contratos de Swap deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir de suas respectivas datas de celebração.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver

As operações realizadas nos termos dos Contratos de Swap são intermediadas

por Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Não aplicável tendo em vista a liquidação exclusivamente financeira ora aprovada para os Contratos de Swap.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

A administração da Companhia entende que a celebração dos Contratos de Swap é compatível com a situação financeira atual da Companhia e que não resultará em alteração material na capacidade da Companhia de cumprir obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos.